

DECRETO Nº 3357, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de combate à disseminação da COVID-19 no Município de Araçariguama, em adequação à 22ª atualização do Plano São Paulo de Retomada Econômica, e dá outras providências".

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de Retomada Econômica de iniciativa do Governo do Estado de São Paulo que sujeita os municípios paulistas às suas diretrizes gerais, estabelecidas para o enfrentamento da disseminação da COVID-19; e

CONSIDERANDO a 22ª atualização do Plano São Paulo de Retomada Econômica em 19/02/2021, que reclassificou toda a Região de Sorocaba à Fase 3 Amarela,

DECRETA:

Art. 1º Nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, fica autorizado o atendimento presencial do público, mediante adoção das seguintes condições:

I – os comércios poderão funcionar 12 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 22h00, com limitação de 40% da capacidade local e a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

II – os prestadores de serviços poderão funcionar 10 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 20h00, com limitação de 40% da capacidade local e a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

III – os restaurantes e similares poderão funcionar 10 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 22h00, com limitação de 40% da capacidade local, permitido o consumo no local exclusivamente para clientes sentados e a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

IV – os bares poderão funcionar 10 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 20h00, com limitação de 40% da capacidade local, permitido o consumo no local exclusivamente para clientes sentados e a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

V – os salões de beleza e barbearias poderão funcionar 10 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 20h00, com limitação de 40% da capacidade local e a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

VI – as academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginastica poderão funcionar 10 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 22h00, com limitação de 40% da capacidade local, fazendo agendamento prévio e hora marcada, permitindo apenas de aulas e práticas individuais, vedando as aulas e práticas em grupo e adotando a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

VII – os eventos, convenções e demais atividades culturais poderão ocorrer por no máximo 10 horas diárias, sendo após as 6h00 e antes das 22h00, com limitação de 40% da capacidade local, observando a obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, filas respeitando o distanciamento mínimo, ficando proibidas atividades com público em pé e adotando os protocolos geral e setorial específico.

Art. 2º Os cultos religiosos e missas poderão ser realizados desde que observada à capacidade máxima de 30% daquela estabelecida pelo A.V.C.B. ou C.L.C.B., respeitado o distanciamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas, garantindo que assentos sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, sendo obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel.

Art. 3º Ficam proibidas as demais atividades que geram aglomeração.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento devem observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica e daquelas previstas no Decreto Municipal nº 3.088, de 17 de março de 2020, que Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Araçariquama em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e suas alterações e todos os demais atos complementares vigentes:

I – os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e

proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II – o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado;

III – deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 1,50 metros entre as pessoas;

IV – deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% e água e sabão;

V – as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 1,50 metros entre clientes/consumidores;

VI – todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII – manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação;

VIII – as regras contidas neste Decreto serão monitoradas por todas as unidades e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Araçariçuama, com o auxílio da Guarda Municipal se necessário.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a toda a população do Município de Araçariçuama, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, e Portaria SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º Fica recomendado a toda a população de Araçariçuama que o deslocamento de suas residências ocorra apenas em casos de estrita necessidade ao



sustento e à saúde, evitando sempre a circulação de idosos, crianças e demais integrantes do grupo de risco da doença provocada pelo novo coronavírus.

Art. 7º O não cumprimento de qualquer uma das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998, no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, além de responder pelos crimes previsto nos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades ou sanções civis e administrativas cabíveis ao caso, em especial a cassação da Licença de Funcionamento.

Parágrafo Único. A multa aplicada com base na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, seguirá o seguinte escalonamento:

- I – 10 (dez) UFESP na primeira ocorrência;
- II – 100 (cem) UFESP na segunda ocorrência;
- III – 1000 (mil) UFESP a partir da terceira ocorrência.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 3.340, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor a partir do dia 22 de fevereiro de 2021.

Prefeitura de Araçariguama, 22 de fevereiro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo